



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Velozo de Alencar		
EMENTA: Renova o credenciamento da Instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino médio e fundamental do Colégio Estadual Wilson Gonçalves até dezembro de 2004.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01015108-7	PARECER Nº 0526/2002	APROVADO EM: 21.08.2002

I – RELATÓRIO

O Diretor do Colégio Estadual Wilson Gonçalves, sediado na cidade do Crato-Ceará e pertencente à rede estadual de estabelecimento de ensino, requer a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 01015108-7, a renovação do credenciamento da Instituição, bem como do curso de ensino fundamental e médio.

Inclui, ainda, o curso de Formação para o Magistério de 1ª à 4ª série que, em face da nova lei, deve o processo respectivo ser encaminhado à Câmara da Educação Superior e Profissional, e o projeto “Tempo de Avançar”, também em processo próprio, aguardar novo posicionamento por parte deste Conselho.

Examinamos, somente, o referido na ementa deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Estadual Wilson Gonçalves, situado na cidade de Crato-Ceará, pertence à rede estadual de estabelecimento de ensino, criado que foi pela Lei nº 4.611, de 27 de outubro de 1959, D.O. de 14.11.1959. É mantido pela Secretaria de Educação do Estado e tem seus cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos pelo Parecer 1052/95 deste Conselho, com vigência até dezembro de 1997 e, posteriormente, prorrogado em face duma decisão geral do mesmo Conselho, publicada na Resolução nº 365/2001, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do Sistema de Ensino. A Coordenação Regional de Articulação e Gestão do 18º Centro Regional de Desenvolvimento e Gestão atesta que foram entregues em tempo hábil os relatórios referentes aos anos de 1998, 1999 e 2000 e o Censo Escolar aos anos de 1999, 2000, 2001. A escola funciona nos turnos: manhã, tarde e noite e possui, em sua estrutura, estacionamento, área de circulação, pátio coberto, diretoria, secretaria, sala de professores, banheiros masculino e femininos, pracinha, biblioteca, laboratório de informática, salas de aula amplas, dependência para o funcionamento do grêmio estudantil, quadra de esportes e cantina. O Corpo Administrativo nomeado pelo Governador do Estado

Cont. Parecer Nº 0526/2002

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

como cargo comissionado compõe-se de Francisco Veloso de Alencar, como diretor, e Romildo Tomás dos Santos Filho, como secretário. (D.O. 08.05.1996).

A proposta curricular tanto do ensino fundamental, como do médio atende às exigências da lei. O corpo docente ainda não está todo habilitado, havendo um número bem elevado de professores autorizados, dos quais boa parte está freqüentando cursos de formação para o magistério em nível superior. Apresenta também um acervo razoável de livros, que deve ser aumentado progressivamente. Há uma relação dos alunos que irão concluir o curso de magistério até a 4ª série neste ano de 2002.

É bom observar o que está inserido no início deste parecer, encerrando as matrículas desse curso até a renovação do reconhecimento ou pronunciamento deste Conselho.

Fotografias de todas as dependências do prédio completam as informações prestadas sobre o estabelecimento de ensino.

Quanto ao regimento, embora não haja faltas graves que impeçam sua homologação, entretanto devem ser observadas e corrigidas.

Assim: no Art. 60, lê-se “o período de transferência”, quando deve ser, “o pedido de transferência deverá ser atendido pelo estabelecimento de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.

Art. 66 – O estabelecimento tem competência dada pela Lei nº 9.394/96, para resolver casos de equivalência de estudos (Resolução nº 364/2000).

Art. 73 – Dê-se uma melhor redação como; “ o estabelecimento de ensino ministrará o ensino fundamental em 8 (oito) séries e o médio em 3 (três) compreendendo para cada um oitocentas horas anuais, no mínimo, em, pelo menos, duzentos dias letivos.”

Art. 73 – O parágrafo único deve desaparecer por não haver mais curso de habilitação profissional dentro do curso regular do ensino médio.

Art.75 – É bom ser revisto por que o ideal hoje é que às disciplinas sejam ministradas por áreas.

Art. 86 – Repete o que já foi estabelecido anteriormente (Art. 73).

Art. 93 – Convém rever os §§ 2º e 3º em razão de diplomas para habilitações, que só serão conferidos após curso próprio ministrado concomitante ou posterior ao regular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0526/2002

Art. 113 – O Conselho de Educação homologa o Regimento após aprovação por parte da Congregação dos Professores.

Art. 116 – O mesmo do Art. 113.

Art. – Parece melhor ser um período único sem essa conjunção e dividindo-o.

Corrigidas essas pequenas falhas no Regimento, pode ser homologada sua aprovação pela Congregação dos professores, não havendo necessidade de novo pedido.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação renove o credenciamento da Instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2004.

Quanto ao curso de Formação de Professor até à 4ª série o interessado dirija-se à Câmara de Educação Superior e Profissional em processo próprio para renovação do reconhecimento, podendo, entretanto, concluí-lo para os alunos que já estão dentro do processo. Quanto à renovação do Projeto “tempo de Avançar” aguardar pronunciamento deste Conselho,

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0526/2002
SPU	Nº	01015108-7
APROVADO	EM:	21.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br